

À Secretaria da 1ª Câmara,

Processo: 838908

Natureza: Tomada de Contas Especial

Procedência: Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas

Unidade jurisdicionada: Município de Cuparaque

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Em cumprimento à Decisão prolatada nos autos do Recurso Ordinário n. 980582, determino nova **citação dos Srs. Nilson Machado Dias**, Prefeito de Cuparaque na legislatura 2005/2008 e **Maxwell Monteiro Silva**, Prefeito de Cuparaque na legislatura 2009/2012, nos termos do disposto no art. 151, § 1º c/c art. 166, § 1º, inciso II e V, do Regimento Interno, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresentem defesa ou as justificativas que entenderem cabíveis sobre os apontamentos constantes no relatório técnico de fls. 403 a 428.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original, nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Manifestando-se os interessados, após a citação, por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, sejam os autos encaminhados ao órgão técnico competente, para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, “b” da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 30 de maio de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator